

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003563/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063536/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102343/2019-89
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

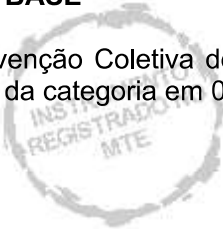
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

1) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2015**:

- a) **R\$ 1.102,00 (Um mil, cento e dois reais)** para os empregados Comissionistas;
- b) **R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais)** para os empregados que percebam salário fixo;
- c) **R\$ 1.017,00 (Um mil e dezessete reais)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e office-boy.

2) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2016**:

- a) **R\$ 1.207,00 (Um mil, duzentos e sete reais)** para os empregados Comissionistas;
- b) **R\$ 1.155,00 (Um mil, cento e cinquenta e cinco reais)** para os empregados que percebam salário fixo;
- c) **R\$ 1.114,00 (Um mil, cento e quatorze reais)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e office-boy.

3) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2017**:

- a) **R\$ 1.285,00 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais)** para os empregados Comissionistas;

- b) **R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais)** para os empregados que percebam salário fixo;
- c) **R\$ 1.186,00 (Um mil, cento e oitenta e seis reais)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e office-boy.

4) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2018**:

- a) **R\$ 1.308,00 (Um mil, trezentos e oito reais)** para os empregados Comissionistas;
- b) **R\$ 1.252,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e dois reais)** para os empregados que percebam salário fixo;
- c) **R\$ 1.207,00 (Um mil, duzentos e sete reais)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e office-boy.

5) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2019**:

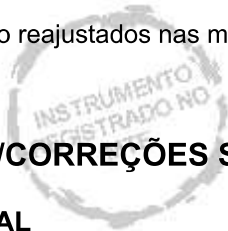
- a) **R\$ 1.352,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e dois reais)** para os empregados Comissionistas;
- b) **R\$ 1.294,34 (Um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)** para os empregados que percebam salário fixo;
- c) **R\$ 1.247,00 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e office-boy.

Parágrafo único - Os pisos acima previstos serão reajustados nas mesmas épocas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- 1) Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 Março de 2015**, pelo percentual de **7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **Março de 2014**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.
- 2) Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 Março de 2016**, pelo percentual de **11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **Março de 2015**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.
- 3) Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 Março de 2017**, pelo percentual de **4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **Março de 2016**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.
- 4) Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 Março de 2018**, pelo percentual de **1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **Março de 2017**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.
- 5) Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 Março de 2019**, pelo percentual de **3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **Março de 2018**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

1) Os empregados admitidos a partir de **01/03/2014 até 28/02/2015** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2014	7,68%	Setembro/2014	4,75%
Abril/2014	6,80%	Outubro/2014	4,24%
Maio/2014	5,98%	Novembro/2014	3,84%
Junho/2014	5,34%	Dezembro/2014	3,29%
Julho/2014	5,07%	Janeiro/2015	2,66%
Agosto/2014	4,93%	Fevereiro/2015	1,16%

2) Os empregados admitidos a partir de **01/03/2015 até 29/02/2016** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2015	11,08%	Setembro/2015	5,89%
Abril/2015	9,42%	Outubro/2015	5,35%
Maio/2015	8,65%	Novembro/2015	4,54%
Junho/2015	7,59%	Dezembro/2015	3,40%
Julho/2015	6,77%	Janeiro/2016	2,47%
Agosto/2015	6,15%	Fevereiro/2016	0,95%

3) Os empregados admitidos a partir de **01/03/2016 até 28/02/2017** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2016	4,69%	Setembro/2016	1,12%
Abril/2016	4,24%	Outubro/2016	1,04%
Maio/2016	3,57%	Novembro/2016	0,87%
Junho/2016	2,57%	Dezembro/2016	0,80%
Julho/2016	2,09%	Janeiro/2017	0,66%
Agosto/2016	1,44%	Fevereiro/2017	0,24%

4) Os empregados admitidos a partir de **01/03/2017 até 28/02/2018** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2017	1,81%	Setembro/2017	1,21%
Abril/2017	1,49%	Outubro/2017	1,23%
Maio/2017	1,41%	Novembro/2017	0,85%
Junho/2017	1,04%	Dezembro/2017	0,67%
Julho/2017	1,35%	Janeiro/2018	0,41%
Agosto/2017	1,18%	Fevereiro/2018	0,18%

5) Os empregados admitidos a partir de **01/03/2018 até 28/02/2019** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2018	3,94%	Setembro/2018	1,50%
Abril/2018	3,87%	Outubro/2018	1,19%

Mai/2018	3,65%	Novembro/2018	1,04%
Junho/2018	3,21%	Dezembro/2018	1,04%
Julho/2018	1,75%	Janeiro/2019	0,90%
Agosto/2018	1,50%	Fevereiro/2019	0,54%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA E VÉSPERA DE FERIADO

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagas em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento de salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através da cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais apuradas em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de **Dezembro de 2019, Janeiro e Fevereiro de 2020**.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESIGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS

Fica ajustada a impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados, no reajuste de que trata a presente convenção, os aumentos salariais espontâneos e ou coercitivos concedidos durante o prazo de vigência da presente convenção coletiva, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior à dação do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a concessão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos 06 (seis) meses, devidamente corrigidos pela inflação imediatamente anterior a concessão do direito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas serão obrigadas a pagar a seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

Parágrafo Único - São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, inclusive as de sábado à tarde, em 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal para as 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) para as seguintes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre a remuneração percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido aos integrantes da categoria profissional suscitante, será calculado com base no salário mínimo profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento, ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal no valor de 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Constitui obrigação de as empresas entregarem ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS no prazo estabelecido no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão aos empregados demitidos, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), no prazo de 15 (quinze) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A empresa que demitir seu empregado, e este, no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego, dispensará do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Será suspenso o aviso prévio se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a concessão de alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função de exercente de cargo de confiança, haver alterações no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica ajustada a possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução das duas horas, no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DA RAIS**

Constitui obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM**

Constitui obrigação de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO**

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória de 12 meses, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para homens e de 25 (vinte e cinco) anos de serviço para mulheres, necessária à concessão do benefício de aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Obrigação de as empresas remunerarem as horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar a seus empregados os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Constitui obrigação de que todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares em número não excedendo de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 60 (sessenta) dias;
- b)** o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
- c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e)** mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos do controle;
- f)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO-PONTO

Constitui obrigação da utilização do livro-ponto ou cartão mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA O SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao serviço do pai ou mãe comerciária, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes poderão não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se tal vier a prejudicar-lhes a frequência às provas escolares, desde que as comprove.

Parágrafo Único - Fixação de encerramento da jornada de trabalho do estudante em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até quarenta e oito horas após.

Parágrafo Único - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comunique à empresa quarenta e oito horas antes da primeira prova e comprove a realização dos exames até quarenta e oito horas após a última.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal do trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias com o adicional previsto nesta convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Constitui obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Constitui obrigação de as empresas que exijam o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação, quando da rescisão do contrato.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas quando da eleição dos membros das CIPAS, a comunicar ao sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA

Constitui obrigação de as empresas aceitarem atestados de doença, para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a Previdência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É assegurado o direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta concedida pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO MURAL

Fica permitida, a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Constitui obrigação de as empresas entregarem ao sindicato suscitante cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até 15 (quinze) dias após os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Constitui obrigação de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel**, até 10 (dez) dias após o referido desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento pelos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração,

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente ao valor equivalente a **03** (três) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **dezembro/2019** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de janeiro/2020**, **01** (um) dia da remuneração de **janeiro/2020** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de fevereiro/2020**, e **01** (um) dia da remuneração de **fevereiro/2020** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de março/2020**, no limite máximo de até **R\$145,00** (cento e quarenta e cinco reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Março de 2017, Março de 2018 e Março de 2019**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por empresa e para a contribuição referente ao ano de 2017 e R\$ 100,00 (cem reais) por empresa e para cada uma das contribuições referentes aos anos de 2018 e 2019**. Os recolhimentos deverão ser feitos na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia:

- 28 de Janeiro de 2020 referente ao ano de 2017;
- 28 de Fevereiro de 2020 referente ao ano de 2018;
- 28 de Março de 2020 referente ao ano de 2019;

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto aquelas que tenham multa específica, e, notificadas pelo sindicato suscitante, não cumprirem com a referida obrigação dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pagarão aos empregados prejudicados uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO

Constitui obrigação de as empresas procederem a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

**ROSANGELA MAZZETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.